



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC- 11929/13**

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.*

### **ACÓRDÃO AC1-TC 02895/2013**

01. Processo: TC- 11929/13.
02. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM
03. Aposentando: JOÃO JOAQUIM DA SILVA.
04. Cargo: Artífice.
05. Idade: 57 anos.
06. Matrícula: 08.013-6/1657.
07. Lotação: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.
08. Autoridade responsável: ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA – Presidente do IPSEM.
09. Data do ato: 09/07/2013.
10. Data da Publicação: Boletim Oficial do IPSEM – Período de 01/07 a 31/07/2013.
11. Cálculo dos Proventos Integrais:

Última remuneração do cargo efetivo			
Último contracheque		Valor Proventos	
Vencimentos:	R\$ 698,34	Vencimentos:	R\$ 698,34
Adic.Temp.Serv.:	R\$ 209,50	Adic.Temp.Serv.:	R\$ 209,50
Prod. e Produt. Inc. :	R\$ 279,34	Prod. e Produt. Inc. :	R\$ 279,34
<b>Total:</b>	<b>R\$ 1.187,18</b>	<b>Total:</b>	<b>R\$ 1.187,18</b>

12. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão porque sugere o registro do ato concessório.
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

### **VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

## DECISÃO DA CÂMARA

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 17 de Outubro de 2013.

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal

*EAS/NCB.*